



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça João Pessoa, s/n - Centro - CEP: 58013-900-João Pessoa - PB
FONE: (83) 3216 – 1426

www.tjpb.jus.br e gapres@tjpb.jus.br

Projeto de Lei nº 3.773/2022

OFÍCIO Nº 246/2022 – GAPRE

Processo: 2021119914

Anexo: Projeto e Declaração

João Pessoa, assinado e datado eletronicamente.

À Sua Excelência o Senhor

Deputado ADRIANO GALDINO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

NESTA

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei de iniciativa privativa deste Poder Judiciário, que promove a desacumulação de serviços notariais e de registro e cria serventia extrajudicial no Município de Mamanguape, matéria apreciada na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno realizada em 27 de abril de 2022, para fins de regular tramitação e apreciação pela competente Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SAULO HENRIQUES DE SA E
BENEVIDES:4682483

Desembargador Saulo Henrique de Sá e Benevides

Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Assinado de forma digital por SAULO
HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483

Dados: 2022.04.27 18:17:27 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI ESTADUAL Nº 3.773 /2022

Promove a desacumulação de serviços notariais e de registro e cria serventia extrajudicial no Município de Mamanguape.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam desacumulados, observado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, da serventia extrajudicial do 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Único Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas (CNS 06.871-8), da Comarca de Mamanguape, os seguintes serviços:

- I – notarial;
- II – protesto de títulos e documentos.

Art. 2º Fica criado 1 (um) Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, na Comarca de Mamanguape, exercendo os serviços notarial e de protesto de títulos e documentos, referidos nos incisos I e II do art. 1º desta Lei.

Art. 3º A instalação da serventia extrajudicial criada fica condicionada ao preenchimento de vaga por concurso público de ingresso ou de remoção, conforme disposto na Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 4º O Tribunal de Justiça fixará a circunscrição de atuação dos serviços notariais e registrais criados, por desacumulação, através desta Lei, na forma do art. 290 da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta legislativa que promove a desacumulação de serviços notariais e de registro e cria serventia extrajudicial no Município de Cabedelo.

A serventia extrajudicial do 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Único Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas (CNS 06.871-8), da Comarca de Mamanguape, atualmente, acumula os serviços de Tabelionato de Notas e de Registros, contrariando o art. 26 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que trata da não cumulatividade dos titulares de serviços notariais e de registro.

Indica a referida norma federal que quando ocorrer a primeira vacância da titularidade de serviço notarial ou de registro, será procedida a desacumulação, nos termos do art. 26, conforme preconizado no art. 49 da norma em comento.

Iguais dispositivos entram-se previstos na Lei Estadual nº 6.402, de 23 de dezembro de 1996, inscritos no *caput* do art. 18 e seus incisos.

Atualmente, a unidade encontra-se vaga, com ocupação interina da função no 1º Tabelionato, verificando-se, portanto, a necessária adequação legislativa.

Destarte, pugnamos pela sua aprovação.

Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO

Eu, Saulo Henriques de Sá e Benevides, brasileiro, casado, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, domiciliado na Praça João Pessoa, s/n, Centro, declaro, na qualidade de ordenador de despesas, para fins de atendimento do imperativo legal previsto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o projeto encartado nestes autos e aprovado à unanimidade pelo Órgão Plenário do Tribunal de Justiça da Paraíba dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte financeiro, adequando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 64 da LDO – Lei Estadual nº 12.022/2021), conforme estudos orçamentários realizados pelos órgãos técnicos do Poder Judiciário, tudo em consonância com o art. 169, §1º, I e II, da Constituição Federal.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483
Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Assinado de forma digital por SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483
Dados: 2022.02.18 10:22:42 -03'00'